

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS****ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7/2016**

DEFENDENTES: GRADUAL CCTVM S.A. (“Gradual”)
RODRIGO FONTANA GUIMARÃES (“Rodrigo”)
RAFFAELE SCURTI NETTO (“Raffaele”)

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 6 (seis) de outubro de 2016, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 7/2016, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Claudio Ness Mauch (relator), José David Martins Junior e Wladimir Castelo Branco Castro.

III – PRESENÇAS: Conselheiros Claudio Ness Mauch (relator), José David Martins Junior e Wladimir Castelo Branco Castro. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Gerente Jurídico da BSM, André dos Santos Megale. Equipe técnica da BSM. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Barbosa de Almeida. Presente o Sr. Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira, procurador da Corretora, e o Sr. Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior, preposto da Corretora.

IV – RELATOR: Conselheiro Claudio Ness Mauch, designado em 2 de setembro de 2016.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Defendentes, o Conselheiro Relator informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, questionado pelo Conselheiro Relator, o procurador da Corretora confirmou o recebimento do Relatório do presente processo administrativo disciplinar e dispensou a sua leitura. O procurador protestou

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 7/2016

Defendentes: Gradual CCTVM S.A., Rodrigo Fontana Guimarães e Raffaele Scurti Netto
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3

pela juntada do instrumento do mandato outorgado pela Corretora em 5 (cinco) dias, nos termos da lei processual civil. O Relator deferiu o pedido de juntada ulterior do instrumento de mandato e questionou o procurador se representava também, nesta oportunidade, Rodrigo e Raffaele. O procurador esclareceu que representa nesta oportunidade apenas a Corretora. O Conselheiro Relator agradeceu o esclarecimento e passou então a palavra ao procurador da Corretora. O procurador da Corretora afirmou que, ao contrário do alegado nas suas manifestações durante a tramitação deste processo administrativo, a Corretora reconhecia a irregularidade das operações executadas por Rodrigo e Raffaele, contextualizando-as no âmbito do mercado futuro de dólar para sustentar que as operações questionadas foram pontuais e não criaram condições artificiais de oferta, demanda ou preço. O procurador lembrou que a Corretora não possui mais o selo de *execution broker* concedido pela BM&FBOVESPA, que cessou a intermediação de operações NDFs e que aplicou sanções a Rodrigo e Raffaele, tendo, ao final, desligado esses funcionários. O procurador da Corretora protestou pela aplicação proporcional de sanção, em caso de condenação. A palavra foi então passada ao preposto da Corretora, que explanou sobre os mecanismos de controles internos implementados na Corretora. A palavra foi então passada ao Diretor de Autorregulação da BSM, que ratificou os argumentos que fundamentaram a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar. Em continuidade, os membros da Turma do Conselho de Supervisão da BSM, sem a presença do procurador da Corretora, do preposto da Corretora, do Diretor de Autorregulação da BSM, do Gerente Jurídico da BSM e da equipe técnica da BSM, consideraram e discutiram as razões da acusação. Encerrados os debates, na presença do procurador da Corretora, do preposto da Corretora, do Diretor de Autorregulação da BSM, do Gerente Jurídico da BSM e da equipe técnica da BSM, o Conselheiro Relator votou pela condenação da Corretora à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela infração ao art. 32, I, da Instrução CVM nº 505/11 e pela infração ao item 4.2.2(ix) do Regulamento do Segmento BM&F; de Raffaele à multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela infração à Instrução CVM nº 8/79, inciso I, com a redação conferida pelo inciso II, “a”; e de Rodrigo à multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela infração à Instrução CVM nº 8/79, inciso I, com a redação conferida pelo inciso II, “a”. O Conselheiro Relator explicou,

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 7/2016
Defendentes: Gradual CCTVM S.A., Rodrigo Fontana Guimarães e Raffaele Scurti Netto
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalizada e enviada aos Defendentes. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram e acompanharam, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Conselheiro Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.


VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.



Claudio Ness Mauch
Conselheiro Relator



José David Martins Junior
Conselheiro



Wladimir Castelo Branco Castro
Conselheiro